



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Interessado: **MARIA DIGNA NOVO GARCIA**

Referência: Processo SEI nº **08704.005787/2024-66**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **MARIA DIGNA NOVO GARCIA**, Registro Nacional Migratório W0892810-0 (**ATIVO**), nacional da **ESPANHA**, nascida em **09/02/1947**, filha de **ELVIRA POSE MARTINEZ** e **MANUEL NOVO SOUTO** a **apresentar defesa** tendo em vista a ausência superior a dois anos do Brasil.
2. O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em 22/01/2025 instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº (39231206), preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação da estrangeira através do sítio da Polícia Federal, documento nº (39251265) para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.
3. De acordo com o Decreto 9.199/2017 em seu art. 135, III, " A perda de residência será decretada nas seguintes hipóteses: ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. A Sra. **MARIA DIGNA NOVO GARCIA**, saiu do Brasil em 16/11/2021 e só retornou ao país no dia 20/03/2024, totalizando um total de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias.
4. **MARIA DIGNA NOVO GARCIA** alegou, em sua defesa, que em decorrência da pandemia de Covid19 no mundo, ficou impossibilitada de viajar. E se não bastasse o seu marido caiu seriamente doente, sendo diagnosticado com câncer em estado avançado.
5. Considerando a defesa apresentada, a Sra. **MARIA DIGNA**, necessitou permanecer na Espanha, para o tratamento de saúde de seu marido, assim demonstrado pelos documentos (39721389).
6. Diante dos fatos acima narrados, decido pela manutenção da autorização de residência de **MARIA DIGNA NOVO GARCIA**, tendo em vista que não deu causa a sua ausência por mais de dois anos no país, conforme art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

JACQUELINE BLAUDT RANGEL
A. ADM
MAT. 21014



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE BLAUDT RANGEL**, Agente Administrativo(a), em 14/02/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39721481&crc=ED6FC122.
Código verificador: **39721481** e Código CRC: **ED6FC122**.

Referência: Processo nº 08704.005787/2024-66

SEI nº 39721481